



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

LEI Nº 485 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402.

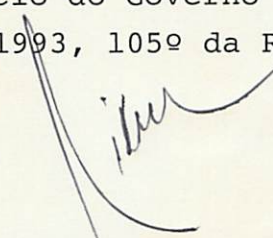
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas, até o quantitativo do 100 (cem), para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402, do Grupo Operacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF-400, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 11/07/93  
3917-130



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Caso Civil

LEI Nº 487, DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAR-402.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Assembleia Legislativa decretada e em sanção, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas, até o quantitativo de 100 (cem), para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAR-402, do Grupo Operacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAR-400, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador